

## **LEI Nº 205 DE 08 DE ABRIL DE 2.002**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE**

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 41.975,16 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.497,93 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade.

**Art 2.º** Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA,  
08 de abril de 2002.

*Paulo Mitio Nakaoka*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal